
**REGULAMENTO
DO PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
ARTÍSTICA
(PIBIA)**

Outubro/2006

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA - PIBIA

Artigo 1º- O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística PIBIA tem por finalidade despertar o interesse e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, regularmente matriculados na Universidade Paranaense – UNIPAR -, mediante participação em projetos institucionais relacionados à Arte e a Cultura, visando:

- I - estimular a formação de grupos artísticos que possam representar a instituição em diversos eventos, otimizando a orientação e participação de estudantes na montagem de espetáculos;
- II - despertar a vocação artística e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos institucionais, introduzindo o jovem universitário no domínio do método artístico, suas linguagens e formas;
- III - proporcionar ao bolsista orientado por coordenador capacitado, aprendizagem de técnicas artísticas, bem como estimular o desenvolvimento de pensar artisticamente e da criatividade, decorrente das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de montagem de espetáculos;
- IV – qualificar quadros para os projetos de solidificação de grupos artísticos mantidos pela instituição;
- V - contribuir para diminuição as disparidades regionais na distribuição da competência cultural do país e;
- VI - disseminar as informações obtidas pelos bolsistas, através de ações sócio-culturais previstas nos projetos de arte e cultura.

Artigo 2º - A Bolsa do Programa Institucional de Iniciação Artística PIBIA/UNIPAR, tem caráter renovável, com vigência de 12 (doze) meses no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos mensalmente ao acadêmico selecionado para o programa.

Artigo 3º - Compete aos acadêmicos contemplados com bolsa do PIBIA:

- I - participar em atividades de aprendizagem técnica e de treinamento na área artística de sua opção, orientadas por coordenador capacitado, em ambientes específicos;
- II - desenvolver projetos de Arte e Cultura com cunho sócio-cultural, em ambientes específicos de livre escolha, quando aprovados pela Coordenadoria multicampi de Arte e Cultura da Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação – DEGCD.

III – receber certificado de participação do Programa de Iniciação Artística – PIBIA/UNIPAR, com carga-horária proporcional à vigência da Bolsa, desde que integralmente cumpridas.

Artigo 4º - As bolsas do PIBIA destinam-se a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação de qualquer das Unidades da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:

- a) estejam regularmente matriculados em curso de graduação da UNIPAR, exceto no último ano;
- b) não estejam em débito com a Tesouraria da UNIPAR;
- c) possuam disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento do projeto artístico apresentado, além da disponibilidade para o cumprimento das horas destinadas à pesquisa, encontros, ensaios e/ou apresentações solicitadas e para deslocamentos em excursões que implicam apresentações em outros municípios;
- d) não estejam cursando qualquer disciplina como dependência;
- e) não tenham qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado que ultrapasse 20h/semanais;
- f) possuam habilidades artísticas necessárias para o desenvolvimento do projeto, seja: Teatro, Música/Canto, Música/Instrumental e/ou Dança, a serem verificadas em testes práticos;
- g) preencherem e protocolarem o formulário de inscrição dentro do prazo regulamentado pelo presente edital;
- h) apresentarem os documentos referidos no artigo 6º, parágrafo 1º deste regulamento.

Artigo 5º – A inscrição deverá ser feita no período estabelecido pela Coordenadoria de Arte e Cultura, através da entrega dos documentos exigidos na Secretaria da DEGCD ou na Secretaria Acadêmica de cada Unidade – Campus, pelo próprio candidato ou por procurador habilitado.

Artigo 6º - Será exigido o recolhimento de taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo candidato no ato da inscrição ou depositados na conta corrente n. 00302-5 , Agência 0997, do Banco Itaú.

Parágrafo 1º - Dos documentos necessários do acadêmico:

- a) Formulário de Inscrição no PIBIA.
- b) Formulário de Termo de compromisso de que dedicará, no mínimo, 10(dez) horas semanais às atividades previstas no Projeto de Iniciação Artística, além da disponibilidade de tempo para atividades de pesquisa, ensaios e para deslocamentos em apresentações externas.
- c) Extrato de notas atualizado.
- d) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- e) Cópia impressa do Currículo *Vitae* e documentos comprobatórios, se houver.

- f) Comprovante de ausência de débitos com a tesouraria da UNIPAR.
- g) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Parágrafo 2º - O Regulamento do PIBIA/UNIPAR e os Formulários necessários para a inscrição encontram-se disponíveis nos seguintes locais:

- Secretaria da DEGCD – Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação, Campus – Sede.
- Postos do PIAE – Programa Institucional de Atenção ao Estudante das Unidades.
- Na Internet através do *site* da UNIPAR (<http://www.unipar.br>) no link da Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação.

Artigo 7º - O processo de seleção de bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística (PIBIA) da UNIPAR é realizado em três etapas.

1ª ETAPA – Pré-análise: consta da conferência da documentação apresentada pelo candidato à Coordenadoria de Arte e Cultura da DEGCD, como classificação para a fase de testes práticos perante Banca de Avaliação de Desempenho.

2ª ETAPA - Testes Práticos de Avaliação do Desempenho, para habilitação dos candidatos à etapa classificatória, avaliando-se:

I - Na modalidade TEATRO:

- a) espontaneidade e criatividade.
- b) expressão corporal e mímica facial.
- c) expressão vocal e leitura dramática.
- d) interpretação cênica.
- e) apresentações de duas cenas: uma de escolha do candidato e outra a ser sorteada no dia anterior ao teste. Ambas deverão ter entre 3 e 5 min, sendo que: se o candidato escolher representar uma cena do gênero cômico, a outra a ser sorteada deverá ser necessariamente dramática, e vice-versa.

II - Na modalidade CORAL:

- a) afinação musical
- b) apreciação e percepção musical
- c) interpretação musical.
- d) ritmo
- e) independência harmônica durante execução de obra escolhida pelo coordenador do grupo no dia do teste.
- f) apresentação de interpretação solo de uma música escolhida pelo próprio candidato, sendo permitido o acompanhamento instrumental.

III - Na modalidade DANÇA:

- a) expressão e consciência corporal
- b) domínio do movimento
- c) ritmo
- d) técnicas e/ou habilidades corporais
- e) apresentação de uma coreografia, compreendendo uma das duas áreas de atuação da dança: Clássica ou Contemporânea; uma coreografia de livre escolha do candidato dentre os vários gêneros da dança, de qualquer formato coreográfico. Cada coreografia deve ter duração entre 3 e 6 min.
- f) desempenho do candidato em uma aula coletiva, que será ministrada pelo coordenador do grupo ou por algum membro da comissão avaliadora.

IV - Na modalidade MÚSICA INSTRUMENTAL:

- a) execução e interpretação musical
- b) domínio do instrumento escolhido
- c) leitura de cifras e de notação da música popular
- d) noções de harmonia
- e) melodia
- f) rítmica
- g) apresentação de música escolhida pelo próprio candidato e outra sorteada durante o teste pela comissão avaliadora.

3ª ETAPA - Análise final dos resultados e classificação dos candidatos pelo Conselho Técnico Científico (CTA) e publicação dos nomes dos classificados pela Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação.

Artigo 8º - Para a concessão de bolsas serão utilizados os seguintes critérios:

- I - Caráter Eliminatório - Poderá ser eliminado o candidato que não atender aos critérios previstos no artigo 4º desse regulamento.
- II - Critério de Aptidão - Habilidades artísticas específicas verificadas na apresentação das obras/ prova prática; e Conhecimento técnico-artístico avaliados conforme a 2ª etapa do artigo 7º desse regulamento .
- III - Caráter Classificatório - Serão classificados os candidatos aptos e com média igual ou superior a nota 7,0 (sete), respeitando-se a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - O currículo do candidato à bolsa será avaliado considerando sua participação anterior em cursos, projetos ou grupos relacionados à arte e a cultura e/ou experiência certificada na área de atuação pretendida. O currículo do candidato poderá ser usado como critério de desempate para a vaga pretendida.

Artigo 9º – Critérios de Distribuição das Bolsas

- I - Será distribuída uma (1) bolsa para cada acadêmico melhor classificado, obedecendo a quantidade especificada para cada projeto.
- II - Havendo sobra de bolsas após o atendimento da primeira seleção, a distribuição das excedentes será definida em novo processo seletivo para os mesmos projetos, em data marcada pela Coordenadoria Multicampi de Arte e Cultura e respectivos coordenadores dos projetos artísticos, antes do término do corrente ano com anuência da Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação.
- III - As bolsas não distribuídas por inexistência ou cancelamento de projeto aprovado serão canceladas, sendo vedada a redistribuição e a transferência para o ano seguinte.

Parágrafo único – Para renovação de bolsas o bolsista deverá efetuar sua inscrição no mesmo período que os novos candidatos, e deverá preencher todos os requisitos previstos nesse regulamento.

Artigo 10º - O currículo do coordenador proponente do projeto de Arte e Cultura Permanente, será avaliado considerando os seguintes critérios: desenvolvimento ou participação em projetos relacionados à arte e a cultura, ou experiência certificada na área de atuação artística direcionada pela DEGCD: Teatro, Dança, Musica Instrumental e Coro.

Artigo 11º - O PIBIA será coordenado pela Coordenadoria Multicampi de Arte e Cultura (CMAC), órgão da Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação (DEGCD).

Artigo 12º - O Coordenador Multicampi de Arte e Cultura terá as seguintes atribuições quanto ao PIBIA:

- I - publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às bolsas do PIBIA/UNIPAR contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa de acordo com o presente Regulamento;
- II - publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regularão o trabalho dos bolsistas do PIBIA, na forma deste Regulamento;
- III - organizar e manter organizado o cadastro de projetos, coordenadores e bolsistas;
- IV - prestar atendimento ao coordenador e bolsista, no que tange ao bom andamento do PIBIA;

- V - receber recursos ou reclamações do Programa e encaminhar à DEGCD para solução;
- VI - receber e conferir as listas de presenças de cada mês, dos bolsistas e solicitar a Tesouraria, sob anuência da Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros (DEGRF), a execução do pagamento das bolsas;
- VII - expedir declarações relativas às horas cumpridas em atividades do PIBIA, de acordo com as listas de presenças;
- VIII - promover a avaliação interna sobre a organização do Programa;
- IX - elaborar relatório anual sobre os projetos realizados e seus custos, para encaminhá-lo à Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros (DEGRF), sob anuência da DEGCD;
- X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PIBIA.

Artigo 13º - Os projetos de Arte e Cultura Permanentes, do qual, participam os acadêmicos selecionados para bolsas do PIBIA, são aqueles propostos por docentes, com habilidades nas áreas artísticas: Dança, Coro, Música Instrumental e Teatro, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira como Professores Titular ou Professor Horista, que requisitem participação de acadêmicos bolsistas para sua execução ou os propostos por funcionários devidamente qualificados para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 14º - Os compromissos dos bolsistas do PIBIA são:

- I - dedicar-se integralmente às atividades artísticas, quando previstas, inclusive no período de férias;
- II - executar o Plano de Trabalho, aprovado sob a orientação do coordenador do Projeto de Arte e Cultura – no qual é participante - com dedicação de 10 (dez) horas semanais, incluindo o desenvolvimento de projetos de ação sócio-cultural, que deverão ser elaborados e gerenciados pelos próprios bolsistas com supervisão dos coordenadores de projetos permanentes;
- III - encontrar-se com o coordenador para receber orientação quanto à execução de seu Plano de Trabalho, assim como, para receber orientação quanto ao preenchimento do relatório final; preparo de repertório musical; coreografias e peças; para apresentação dos resultados obtidos no desenvolver do projeto em eventos artísticos;
- IV - não exercer qualquer atividade remunerada, com vínculo empregatício, durante a vigência da bolsa;
- V - apresentar até o último dia útil de cada mês, durante a vigência de sua bolsa, relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês, utilizando formulário

disponibilizado pela DEGCD, e que esteja devidamente assinado pelo coordenador do projeto de Arte e Cultura;

- VI - apresentar até no término da vigência de sua bolsa, relatório final em formulário disponibilizado pela DEGCD, devidamente assinado pelo coordenador do projeto de Arte e Cultura, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- VII - usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas de outras agências ou da própria UNIPAR.
- VIII - desenvolver junto à comunidade projetos próprios, de cunho artístico, com caráter sócio cultural, fomentando as informações recebidas durante o desenvolvimento dos projetos de Arte e Cultura da universidade. Dessa forma exercitando o agenciamento da cultura para as camadas exclusas da sociedade.

Artigo 15º - Os compromissos dos coordenadores de projetos artístico-culturais com o PIBIA são:

- I - apresentar um Plano de Trabalho detalhado, para os bolsistas selecionados, condizente com o Projeto de Arte e Cultura Permanente que coordenará;
- II - realizar reuniões regulares para orientar o(s) bolsista(s) quanto a execução de suas atividades no projeto artístico que estará vinculado, assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento do relatório final e no preparo de repertórios musicais, espetáculos de dança e teatro, para apresentação dos resultados em eventos artísticos;
- III - auxiliar o aluno bolsista PIBIA, no desenvolvimento de projetos de ação sócio-cultural, a serem desenvolvidos por esses;
- IV - assegurar que o relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) acadêmico(s) bolsista(s) seja entregue até o último dia útil do ano de vigência da bolsa;
- V - assegurar que o relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) acadêmico(s) bolsista(s) seja entregue até o término da vigência da bolsa;
- VI - acompanhar, periodicamente, a frequência do(s) acadêmico(s) bolsista(s) às atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho dos bolsistas, atestando-as em lista de presença própria do projeto, devidamente datada com a assinatura do bolsista e demais acadêmicos participantes;
- VII - encaminhar no último dia de cada mês, as listas de presenças, para a Coordenadoria Multicampi de Arte e Cultura da DEGCD;
- VIII - elaborar o Relatório Final do Desenvolvimento do Projeto e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico bolsista no PIBIA;

IX - comunicar imediata e formalmente a DEGCD eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao coordenador.

Parágrafo 3º - É vedado ao coordenador repassar a outro a orientação dos bolsistas de seu projeto. Em caso de impedimento para o exercício da função, deverá o coordenador do projeto comunicar imediata e formalmente à Coordenadoria Multicampi de Arte e Cultura sobre esta situação;

Parágrafo 4º - É vedado ao coordenador a divisão dos valores recebidos na forma de bolsa entre dois ou mais alunos.

Artigo 16º - O número de bolsas do PIBIA e o seu valor serão estabelecidos, a cada ano, pela Reitoria, de acordo com a dotação orçamentária.

Artigo 17º - Para inscrição no PIBIA, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, divulgado anualmente pela DEGCD.

Artigo 18º - Serão ofertadas 30 bolsas aos projetos de Arte e Cultura desenvolvidos no Campus Sede da UNIPAR – Umuarama - e dez bolsas para cada Campus da UNIPAR, onde estejam sendo desenvolvidos Projetos de Arte e Cultura protocolados e aprovados junto à DEGCD. As bolsas serão distribuídas proporcionalmente, de acordo com o desenvolvimento e número de projetos realizados em cada Campus.

Artigo 19º - Fica eliminado do PIBIA o bolsista que:

- I - obter reprovação em quaisquer disciplinas ou séries durante o transcorrer de sua participação;
- II - deixar de apresentar-se nos ensaios e orientações de trabalhos, em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente coordenador do Projeto Permanente de Arte e Cultura; não participar das apresentações em eventos agendados pelo grupo;
- III - não desenvolver projetos próprios de cunho sócio-cultural;
- IV - deixar de apresentar tarefas exigidas pelo coordenador proponente do Projeto de Arte e Cultura, causando atraso no desenvolvimento do trabalho por mais de 2 (duas) vezes;
- V - demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto ao andamento dos ensaios e apresentações.

- VI - utilizar-se das informações e conhecimentos adquiridos sobre os trabalhos artísticos desenvolvidos, para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do coordenador do projeto;
- VII - cometer crime de falsidade ideológica, apropriando-se de músicas ou textos desenvolvidos nos projetos, sem a devida autorização do coordenador de acordo com as regras da SBAT e/ou ECAD;
- VIII - obter 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano de vigência do projeto;
- IX - acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR;
- X - deixar de atender a qualquer item do Artigo 14º desse regulamento.

Artigo 20º - O acadêmico que for eliminado do PIBIA, terá sustada a bolsa, não podendo se inscrever posteriormente em qualquer programa artístico-cultural da UNIPAR, não recebendo qualquer declaração, atestado ou certificado, sobre o período em que esteve participando do Projeto para o qual foi selecionado, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar nos casos dos incisos VI e VII do artigo 19º desse regulamento.

Artigo 21º - O bolsista que, espontaneamente, por qualquer motivo, afastar-se do PIBIA não poderá solicitar posteriormente nova inscrição em qualquer programa artístico-cultural da UNIPAR.

Artigo 22º - As bolsas têm a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que o aluno bolsista não esteja matriculado no penúltimo ano do curso, e continue atendendo os incisos do artigo 14º desse regulamento.

Artigo 23º - Este Regulamento entra em vigor a partir de primeiro de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 01 de fevereiro de 2007.

Cláudia Elaine Garcia Custódio
Diretora Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação

Alessandro Antonio da Silva
Coordenador Multicampi de Arte e Cultura

